



GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Pêna
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento, Coordenação Geral e Imprensa Oficial do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-011/91

Da Telecomunicações do Pará S/A.

ATAS

De Diversas Firmas

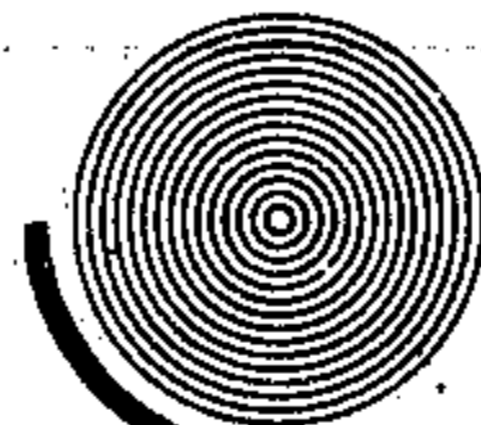
ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS E EDITAIS

Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
8 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões de sinalizadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-018/91	AAL/ASU-ASU-018/91	Aq. de Cruzetas de Madeira.	13.06.91 às 09:00 h
AAL/ASU-ASU-019/91	AAL/ASU-ASU-019/91	Aq. de Isoladores.	13.06.91 às 10:00 h
AAL/ASU-ASU-020/91	AAL/ASU-ASU-020/91	Aq. de Capacitores.	13.06.91 às 11:00 h
AAL/ASU-ASU-021/91	AAL/ASU-ASU-021/91	Aq. de Elo fusível.	13.06.91 às 15:00 h
AAL/ASU-ASU-022/91	AAL/ASU-ASU-022/91	Aq. de Ferragens diversas para R.D.	13.06.91 às 16:00 h
AAL/ASU-ASU-023/91	AAL/ASU-ASU-023/91	Aq. de Conectores.	14.06.91 às 09:00 h
AAL/ASU-ASU-024/91	AAL/ASU-ASU-024/91	Aq. de Preformados.	14.06.91 às 10:00 h
AAL/ASU-TSU-025/91	AAL/ASU-TSU-025/91	Aq. de Carregadores-Retificadores de Baterias e Acumuladores elétricos p/SE D. Elizeu.	14.06.91 às 11:00 h

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-004/91	AAL/ASU-ASU-004/91	Aq. de Chaves fusíveis, seccionadora e basculante.	01.07.91 às 09:00 h
AAL/ASU-ASU-005/91	AAL/ASU-ASU-005/91	Aq. de Transformadores de distribuição.	01.07.91 às 10:00 h

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 29.05.91, no horário comercial, ao preço de Cr\$-1.000,00 (HUM.MIL CRUZEIROS) cada.

CANCELAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o cancelamento das licitações abaixo relacionadas, por conveniência administrativa da empresa.

TP-AAL/ASU-TSU-012/91.
TP-AAL/DFC-DFC-016/91.

Belém, 29 de Maio de 1991.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(FAT. Nº 10.002023 - REG. Nº 10.002023 - DIAS: 29, 31.05 e 03.06.91)

UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A - CGC 04.997.094/0001-76 - Senhores Acionistas de acordo com os dispositivos legais, estamos apresentando o BALANÇO PATRIMONIAL e respectivas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 1990. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/90

ATIVO	1990	1989	PASSIVO	1990	1989
Circulante	8.250.353,00	124.280,35	Circulante	802.806,01	58.369,96
Caixa	38.033,10	6.583,79	Credores diversos	799.688,79	21.233,47
Banco	25.001,90	1.084,51	Obrig. trib. e fiscais	3.117,23	37.136,49
Outros créditos	8.187.318,00	116.612,05	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.037.608,44	175.912,00
PERMANENTE	144.600.801,05	7.913.025,13	Cred. de ação, p/sum. cap.	7.037.608,44	175.912,00
Investimentos	735,56	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	145.010.739,60	7.803.023,52
Imobilizado	114.171.495,09	5.884.829,47	Capital	25.684.593,00	1.170.339,00
(-) Depreciação	(6.758.884,07)	(1.181.859,33)	Reservas de capital	119.326.146,60	6.632.684,52
Diferido	39.338.331,72	2.253.274,37			
(-) Amortização	(2.150.867,25)	(73.219,18)			
TOTAL DO ATIVO	152.851.154,05	8.037.305,48	TOTAL DO PASSIVO	152.851.154,05	8.037.305,48

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Cap. Social	Reservas	Total
Saldo em 31.12.90	1.170.339,00	6.632.684,52	7.803.023,52
Integralização	17.881.570,00	-	17.881.570,00
Integ. c/C.Monet.	6.632.684,00	(6.632.684,00)	-
C/Monetária	-	119.326.146,08	119.326.146,08
R. de Lucro	-	(519.007,12)	(519.007,12)
Total Geral	25.684.593,00	119.326.146,60	145.010.739,60

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Discriminação	Início	Fim	Ann. ou Red.
At. Circulante	124.280,35	8.250.353,00	8.126.072,65
Pat. Circ.	58.369,96	802.806,01	744.436,05
Cap. C. Lq.	65.910,39	7.447.546,99	7.381.636,60

NOTAS EXPLICATIVAS - 1 - A empresa encontra-se em fase de implantação de Projeto pela SUDAM. 2 - As demonstrações Contábeis estão elaboradas de acordo com as exigências da Lei 6.404/76 e Legislação do I. de Renda. 3 - Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária sobre as contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), no período. 4 - O Ativo Permanente está registrado ao custo de aquisição ou construção menos depreciação e amortização. 5 - O Capital Social em 31/12/90 tem a seguinte composição:

	Autorizado	Subscr.	Integr.	%
Ações Ordin.	20.000.000,00	7.178.092,00	7.178.092,00	27,95
Ac. Pref. CL A	80.000.000,00	18.428.759,00	18.428.759,00	71,75
Ac. Pref. CL B	700.000,00	77.742,00	77.742,00	0,30
TOTAL	100.000.000,00	25.684.593,00	25.684.593,00	100%

MOACYR CORDEIRO GIRUNDI
Diretor Presidente

LUIZ CARLOS DE A. E SILVA
Contador CRC-Pa. 1720-P

PARECER DE AUDITORIA - 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, levantado em 31 de dezembro de 1990, comparado com 1989, e as respectivas demonstrações de resultado, das origens de recursos, e das mutações do patrimônio líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nosso exame foi efetuado consoante padrões de auditoria geralmente aceitos, e consequentemente incluiu provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2. Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas no parágrafo anterior, apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A, em 31 de dezembro de 1990, comparado com 1989, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. Belém(Pa.), 20 de abril de 1991. REYNALDO DE SOUZA MELLO - Contador CRC/Pa 0679 - CIC 007.694.952-49.

(Fat. nº 10.002051 - Reg. nº 10.002051 - Dia: 31/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 261 DE 29 DE MAIO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3111.01, fonte 11.208, na Atividade: Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, da Unidade Orçamentária: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

II- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12103.02040142.0221	1. Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.208	184.611.548
		3251.00	11.208	20.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Fat. nº 10.002052 - Reg. nº 10.002052, Dia: 31/05/91)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91/IBAMA
OBJETO: Aquisição de veículos para Superintendência Estadual.
ABERTURA: Dia 17.06.91 às 10:00 horas.
LOCAL: Auditório da Superintendência, sito à Av. Conselheiro Furtado, 1303.
EDITAL: Poderá ser obtido no Setor de Compras no endereço acima mencionado.
DISPOSIÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente Edital na Sede desta Superintendência ou pelo fone 224-5899 ramal-211.

MARIA DO ROSÁRIO MAIA DA CUNHA
Presidente da Com. Permanente de Licitação
IBAMA/PA.

(Fat. nº 10.002042 - Reg. nº 10.002042 - Dia: 31/05/91)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 07 de junho de 1991, às 16:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº Km. 14, Itoara, nesta cidade, a fim de deliberar em sobre os seguintes assuntos:
a) - Proposta para aumento de capital social;
b) - Outros assuntos de interesse geral;
Consoante disposições estatutárias;
Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia, em que se realizar a Assembleia, inclusive 27 de maio de 1991.
Belém, 27 de maio de 1991.
LUIZ CARLOS FENLIX
Diretor.

(Fat. nº 10.002008, Reg. nº 10.002008, Dias: 28, 29 e 31/05/91)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 036-A DE 29 DE MAIO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03/06 a 02/07/1991, referente ao período aquisitivo de 01.02.90 a 31.01.91, a servidor desta Repartição MARIA GAMA DA FONSECA - Auxiliar de Serviços Gerais.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
JOSE MAIA
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 36.833 - Dia: 31/05/91)

PORTARIA Nº 035-A DE 29 DE MAIO DE 1991

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder vinte (20) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 20.06.91, referentes ao exercício de 1990, ao servidor desta Repartição DANIEL RUBI SQUEIRA VALENTE - Técnico.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
JOSE MAIA
Diretor Presidente
(G. REG. Nº 36831)

PORTARIA Nº 034-A DE 29 DE MAIO DE 1991

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 03.06 a 02.07.91, aos servidores temporários desta Repartição abaixo relacionados: BERLUCIO PINHEIRO DA SILVA - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 11.05.90 a 10.05.91.
JOAO FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 11.05.90 a 10.05.91.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
JOSE MAIA
Diretor Presidente
(G. REG. Nº 36830)

COMARCA DE BRAGANÇA EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Elena Farag, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma etc...
FAZ SABER a quantos o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dela tiverem conhecimento que por este meio cita OSCAR TALVANE MENDONÇA DE BARROS, brasileiro, casado, com profissão desconhecida, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme consta da petição inicial da Ação de Divórcio que move sua mulher DIANA MARIA ANTUNES TORRES BARROS, para comparecer no dia dezoito (18) de junho do corrente ano às nove (09) horas na sala das audiências da Juíza da 1ª Vara do Palácio da Justiça situado à Avenida Cel. Alacid Nunes s/n, nesta cidade de Bragança para audiência, sob pena de não o fazendo, correr o processo à sua revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança aos dezessete dias de maio de mil novecentos e noventa e um. Eu, Arlindo Maximino da Silva Lima, escrivão do 3º Ofício escrevi e subscrevi.
a) ELIANA FARAG
Juíza da 1ª Vara
(G. REG. Nº 36829)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE
PROCESSO: 91.0000973-7 PROT: 02.05.91
CLASSE: 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REQTE: COMAR NORTE MÁQUINAS LTDA.
REQDO: UNIÃO FEDERAL
VARA: 003

PROCESSO: 91.0000974-5 PROT: 02.05.91
CLASSE: 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REQTE: MARA LUCIA CERQUEIRA DA SILVA.
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
VARA: 004

PROCESSO: 91.0000975-3 PROT: 30.04.91
CLASSE: 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA E OUTROS
VARA: 004

PROCESSO: 91.0000876-1 PROT: 02.05.91
CLASSE: 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXCDO: MIGUEL SANCHES NAVARRO
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000877-0 PROT: 02.05.91
CLASSE: 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
EXCDO: MIGUEL SANCHES NAVARRO
VARA: 003

PROCESSO: 91.0000878-8 PROT: 02.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: ASSALTO OCORRIDO NA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA CNA EM ANANINDEUA/PA
VARA: 004

PROCESSO: 91.0000879-6 PROT: 02.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: DIRETORES DA EMPRESA TRANSBCAMPOS LTDA.
VARA: 003

PROCESSO: 91.0000880-0 PROT: 02.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000881-8 PROT: 02.05.91
CLASSE: 05018 - CONSIGNATÓRIA
REQTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
REQDO: SINPAC - SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DE AVIAÇÃO CIVIL E OUTRO
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000882-6 PROT: 02.05.91
CLASSE: 05018 - CONSIGNATÓRIA
REQTE: EDILSON MOURA BARROSO
REQDO: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
VARA: 004

PROCESSO: 91.0000884-2 PROT: 02.05.91
CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOÃO WALDIR SOARES NUNES E OUTRO
IMPDO: DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM BELEM DO PARA
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000885-0 PROT: 02.05.91
CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PROCECON EMPREENHIMENTOS LTDA.
IMPDO: DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000886-9 PROT: 02.05.91
CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VIOLETA ACÁCIA CABRAL NUNES
ADVOGADO: PA20015 - TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO
IMPDO: DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL
VARA: 001

PROCESSO: 91.0000888-5 PROT: 03.05.91
CLASSE: 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER E OUTRO
ADVOGADO: PA03191 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
IMPDO: CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000889-3 PROT: 03.05.91
CLASSE: 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: ANA MIRIAM FERNANDEZ DA PONTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL
VARA: 004

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO: 91.0000883-4 PROT: 02.05.91
CLASSE: 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 00.00316199 CLASSE: 3000
AGVTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGVDO: BRASIL COMERCIL LTDA.
VARA: 003

PROCESSO: 91.0000887-7 PROT: 02.05.91
CLASSE: 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 91.00004561 CLASSE: 5000
AGVTE: MADEIREIRA BANNACH LTDA
AGVDO: MINISTERIO PÚBLICO
VARA: 001

III - ENCAMINHADOS P/VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
PROCESSO: 00.0036062-7 PROT: 17.10.88
CLASSE: 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
RÉU: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LIMA E OUTROS
VARA: 001

IV - NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00002
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 03.05.91 00000
DISTRIBUIDOS P/DEPEND. URG. EM 03.05.91 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00001
TOTAL DOS FEITOS 00018
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00016
Belém, 03.05.91

a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
Secretária da Audiência
a) HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Distribuidor
a) CARLOS R. AFFONSO - REP. OAB
a) PAULO MEIRA - REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO: 91.0000890-7 PROT: 03.05.91
CLASSE: 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQTE: LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTA.
EXCDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
VARA: 003

PROCESSO: 91.0000892-3 PROT: 03.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CENTRO DE TRIAGEM DA AGÊNCIA DE OPERAÇÕES LOCALIZADA NO TELÉGRAFO
VARA: 004

PROCESSO: 91.0000893-1 PROT: 03.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: MÔNICA COELHO
VARA: 001

PROCESSO: 91.0000894-0 PROT: 03.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: ANÍZIA DO SOCORRO GOMES LIMA
VARA: 004

PROCESSO: 91.0000895-8 PROT: 03.05.91
CLASSE: 09008 - INQUÉRITO
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO: ABATIMENTO DE UM ANIMAL BUBALINO PERTENCENTE A EMBRAPA
VARA: 002

PROCESSO: 91.0000896-6 PROT: 06.05.91
CLASSE: 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: DURVALINO MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
VARA: 002

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO: 91.0000891-5 PROT: 03.05.91
CLASSE: 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 90.00004438 CLASSE: 1000
EMBGTE: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
EMBGDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 002

IV - NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00001
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 06.05.91 00000
DISTRIBUIDOS P/DEPEND. URG. EM 06.05.91 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00007
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00006
Belém, 06.05.91

a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
Secretária da Audiência
a) HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Distribuidor
a) CARLOS R. AFFONSO - REP. OAB
a) PAULO MEIRA - REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Na audiência presidida pelo MM. Juiz Federal Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS Os seguintes feitos foram:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
Processo nº 91.0000903-2 - Prot. 07/05/91
Classe: 02000 - Mandado de Segurança
Impite: José Bensaquem Senyua
Advogado: PA06041 - Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
Impdo: Delegado do Banco Central
Vara: 004

Processo nº 91.0000904-0 - Prot. 07/05/91
Classe: 01000 - Ação Ordinária
Autor: Maria de Lourdes Vieira Almeida e Outros
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vara: 001

Processo nº 91.0000905-9 - Prot. 07/05/91
Classe: 02000 - Mandado de Segurança
Impite: Pedro Paulo da Silva Campos e Outros.
Advogado: PA16055 - Pedro Paulo da Silva Campos
Impdo: Caixa Econômica Federal - CEF e Outros
Vara: 002

Processo nº 91.0000906-7 - Prot. 07/05/91
Classe: 01000 - Ação Ordinária
Autor: Pena Branca do Pará S/A e Outro
Réu: União Federal
Vara: 003

2) POR DEPENDÊNCIA:
Processo nº 89.0000731-9 - Prot. 07/05/91
Classe: 09008 - Inquérito
Principal: 89.00007319 - Classe: 9008
Autor: Justiça Pública
Indcdo: Sandra Amélia Silva Pantoja e Outros
Vara: 004

IV - NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00001
DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 08/05/91 00000
DISTRIBUIDOS P/DEPEND. URG. EM 08/05/91 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00005
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00005
Belém, 08 de maio de 1991

a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
Secretária da Audiência
a) HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Distribuidor
a) CARLOS R. AFFONSO
Rep. - OAB
a) PAULO MEIRA
Rep. P.R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Na audiência presidida pelo MM. Juiz Federal Dr. DANIEL PAES RIBEIRO Os seguintes feitos foram:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
Processo nº 91.0000947-4 - Prot. 15/05/91
Classe: 09008 - Inquérito
Autor: Justiça Pública
Indcdo: Antonio Gomes dos Santos e Outros
Vara: 003

Processo nº 91.0000948-2 - Prot. 15/05/91
Classe: 09008 - Inquérito
Autor: Justiça Pública
Indcdo: Desaparecimento de Aparelho Fac. Simile Panasoni e Talão de Cheque do Sinpac das Depend da Embrapa
Vara: 004

Processo nº 91.0000949-0 - Prot. 15/05/91
Classe: 07000 - Ação Criminal
Autor: Ministério Público

Réu: Fernando Alexandre de Souza Navarro
Vara: 004
Processo nº 91.0000950-4 - Prot. 15/05/91
Classe: 12006 - Intorpeação
Intppte: Raimundo Magno Lopes
Advogado: PA02025 - Bernardo Nunes de Moraes
Intpdo: Caixa Econômica Federal - CEF
Vara: 004

2) POR DEPENDÊNCIA:
Processo nº 91.0000946-6 - Prot. 15/05/91
Classe: 09008 - Inquérito
Principal: 91.00007579 - Classe: 9006
Autor: Justiça Pública
Indcdo: Walter Leonel Salinas
Vara: 004

II - REDISTRIBUIDOS
Processo nº 91.0000790-0 - Prot. 26/04/91
Classe: 12000 - Ação Cautelar
Reqte: Paulo Fernando Nery Lamarão
Advogado: PA16046 - Paulo Fernando Nery Lamarão
Reqdo: Caixa Econômica Federal - CEF
Vara: 001

Processo nº 91.0000862-1 - Prot. 30/04/91
Classe: 05018 - Consignatória
Reqte: Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Reqdo: Caixa Econômica Federal - CEF
Vara: 002

Processo nº 91.0000901-6 - Prot. 06/05/91
Classe: 05018 - Consignatória
Reqte: Lindalva Gomes Jardina e Outros
Reqdo: Socilar Crédito Imobiliário S/A
Vara: 004

III - Encaminhados p/ Verif. Prevenção/Outros
Processo: 00.0036432-0 - Prot. 24/01/89
Classe: 03000 - Execução Fiscal
Exeqte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Excdo: Romariz Fischer Sá - Ind. e Com. Agric.
Vara: 003

IV - NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO

Distribuidos 00004
Distribuidos por Dependência 00001
Distribuidos por Urgencia em 16/05/91 00000
Distribuidos P/Depend. Urg. em 16/05/91 00000
Redistribuidos 00003
Encaminhados p/ Verificação de Prevenção 00001
Total dos feitos 00009
Feitos de dias anteriores à distribuição 00009
Belém, 16 de maio de 1991

a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
Secretária da Audiência
a) DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Distribuidor
a) CARLOS R. AFFONSO
Rep. - OAB
a) PAULO MEIRA
Rep. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUTORA COMPASSO LTDA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 3aJcJ-1326/90, em que é reclamante CARLOS DE ALMEIDA SANTA BRIGIDA, para tomar ciência da decisão proferida em audiência do dia 30.04.1991 às 17:00 horas, cujo teor da sentença é o seguinte: DECIDE A MM.3aJcJ DE BELÉM POR UNANIMIDADE EXCLUIR DA LIDE OS LITISCONSORTES MANOEL DE ALMEIDA MEDEIROS E INCA-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, E AINDA JULGAR O RECLAMANTE CARLOS DE ALMEIDA SANTA BRIGIDA CARECEDOR DE AÇÃO NA PRESENTE RECLAMATÓRIA QUE MOVE CONTRA CONSTRUTORA COMPASSO LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE Cr\$-4.638,04 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE Cr\$-200.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR O RECLAMADO E OS LITISCONSORTES. NOTIFICAR TAMBÉM O RECLAMANTE.
Secretaria da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de maio de 1991.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da
3ª JcJ de Belém

(G.Reg. nº 36816)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor JOATAN DA SILVA GUILHERME, consignado nos autos do processo nº 4ª JcJ-1580/90, em que figura como consignante BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo acima mencionado, cujo teor da decisão é o seguinte: "...LISTO POSTO E CONSIDERANDO TODOS OS ELEMENTOS DOS AUTOS, RESOLVE A MM. 4ª JcJ DE BELÉM, UNÂNIME, JULGAR IMPROCEDENTE A CONSIGNAÇÃO, NÃO CONSIDERANDO VÁLIDO O DEPÓSITO DE FLs. 42 QUE, DEVERÁ SER RESTITUÍDO À CONSIGNANTE, Custas de Cr\$ 789,36, pela consignante."
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1991. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografrei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente

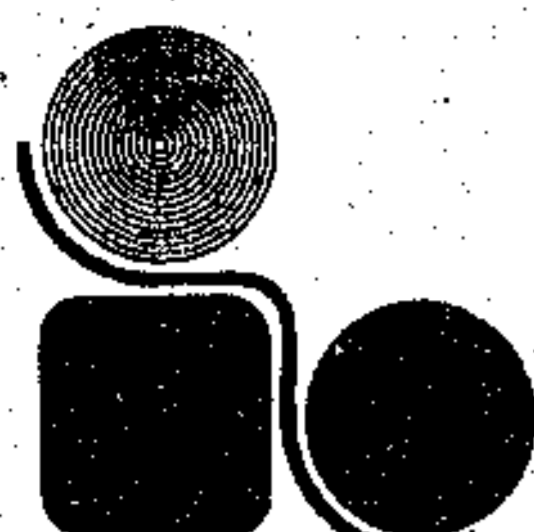
G.Reg.nº 36771

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS, reclamante, a comparecer na Trav. D. Pedro I nº 750, às 15:20 hs (quinze horas e vinte minutos) do dia 01 de agosto de 1991, à audiência relativa à reclamação formulada por V. Sª nos autos do processo nº 4ª JcJ-417/91 contra RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de Maio de 1991. Eu (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografrei. E eu, (Raimundo Mota de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevi.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 36817)



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 6.600,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$- 20.160,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 3.138,00
Preço por página	CR\$-640.152,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a empresa P.S. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª J.C.J-1008/90 em que RAIMUNDA RODRIGUES NASCIMENTO é exequente, a quantia de Cr\$ 52.122,91 (Cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois cruzeiros e noventa e um centavos), nos termos da decisão dos autos do processo acima.

RESUMO

Principal Cr\$ 50.727,22
Custas de Cond. Cr\$ 1.395,69

Total a depositar Cr\$ 52.122,91
OBS: As custas deverão ser depositadas através de DARF, cód. 1505.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Illegível, datilógrafo. E eu Maria José Costa Moda, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 36.813)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada "W" PRESTADORA DE VIGILÂNCIA LTDA, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª-JC-J-2183/90, em que são reclamantes ALMIR NONATO DA SILVA E OUTROS - SINDIVIPA, para ciência da DECISÃO como também da SENTENÇA de Embargos de Declaração, prolatadas por esta Junta, em 15.03.91 e 19.04.91, respectivamente. Conclusão da DECISÃO: "Ante o exposto, A MM. 5ª JCI de Belém, decide julgar a Reclamação procedente, em parte, para condenar a Reclamada "W" SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, a pagar aos Reclamantes, ALMIR NONATO DA SILVA, DAVID MONTEIRO DO NASCIMENTO, HAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ PACHECO CONDURU FILHO, RAIMUNDO MARTINS BOTELHO MAGALHÃES, JOSÉ VIANA SANTOS FILHO, JOÃO ALVES DE ARAÚJO e JURACI DAS MERCÊS BRITO, valores líquidos a serem calculados, a título de 13º proporcional (11/12), férias vencidas com acréscimos de 1/3 (89/90), multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, indenização compensatória do seguro desemprego, integração da média de horas extras e adicional noturno nas verbas resiliatórias, juros e correção monetária tudo conforme a fundamentação. Improcede o pedido de honorários advocatícios por falta de amparo legal custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 9.678,66, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 450.000,00. Conclusão da Sentença de Embargos de Declaração: "Ante o exposto, Resolve a MM. 5ª JCI de Belém, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração apresentados por ALMIR NONATO DA SILVA e OUTROS, para suprimindo a omissão constante no R. Decisório, deferir-lhes a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS, na forma prevista na constituição, a ser apurada por cálculo da Secretaria, mantidos os demais termos da Sentença.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., datilógrafo e Eu, Maria José Costa Moda, Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 36.814)

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 059/91**

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícias tiverem, de que no dia 28.06.91 (vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª J.C.J-010/91, entre partes: MARIA JACINTA ALVES DA SILVA, exequente, e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - FETAGRI, executado, bem esse a seguir discriminado e que se encontra localizado na Trav. D. Pedro I, entre as ruas Cônego Jerônimo Pimentel e Bernal do Couto.

Um (01) imóvel terreno edificado com o prédio colocado sob o nº 1.012 (antes 1.025), situado na Trav. D. Pedro I, entre as Ruas Cônego Jerônimo Pimentel e Bernal do Couto, medindo 9,58 metros de frente e de fundos, pela lateral direita 66,80 metros e pela lateral esquerda 78,00 metros, tendo a linha travessão de fundos a largura de 15,00 metros, confinando do lado direito com o imóvel nº 1.016, do lado esquerdo com o imóvel nº 1.030 e pelos fundos com quem de direito, imóvel esse adquirido conforme Escritura Pública de 27.07.1980, lavrada nas Notas do cartório Chemont 1º Ofício, desta cidade, no livro 518, fls. 11, registrada no Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício, em 29.08.1980, no livro 2-T (RG), sob o nº 02, à margem de matrícula de nº 287, fls. 287, P.26.041, abrangendo as construções, instalações e todas as benfeitorias, tais como um (01) prédio de dois (02) pavimentos, em alvenaria e lage, sendo no terreno com 12 (doze) salas, sete (07) banheiros, uma (01) copa cozinha, área aberta e quintal; nos altos: um amplo salão que serve como auditório, com quatro (04) banheiros inacabados, sala de espera, o prédio é coberto com telhas brasileiras e de barro. O referido imóvel foi dado em hipoteca a Caixa Econômica Federal, por escritura Pública datada de 13.02.86, avaliada em Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um. Eu, Isabel Carla L. de O. Souza, Aux. em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Presidente da 7ª JCI de Belém, em exercício
(G. Reg. nº 36.754)

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.06.91, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por VERONICA RODRIGUES DE QUEIROZ, exequente contra BAR ESPERANÇA LTDA, executada nos autos do Processo nº 8ª J.C.J 1166/90, bens que encontram-se no endereço do executado, a seguir:

I - Um (01) FREEZER sem marca de fabricação, com duas tampas, cor Róseo Claro, em bom estado de funcionamento e Conservação, instalado no salão Bar Pixito, valor atribuído Cr\$-70.000,00

II - UM (01) FREEZER sem marca de fabricação, com uma tampa, cor Marrom, em bom estado de conservação e funcionamento, instalado no salão bar Pixito, valor atribuído Cr\$-45.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO Cr\$-115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a VINTE POR CENTO (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Justiça.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio de 1991. Eu (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu (CACILDA BARBOSA MILÃO), Diretora de Secretaria subscrevi.
VANJA COSTA DE MENDONÇA
JUÍZA DO TRABALHO (G. Reg. nº 36.818)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

NOTA Nº 207/91

PROCESSO TRT RP Nº 169/91
EXEQUENTES - TERESA SCHMITH BERGUE NOGUEIRA e OU
TRAS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de maio de 1991:

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 208/91

PROCESSO TRT RP Nº 170/91
EXEQUENTES - HÉLIO LOPES DE SOUZA e OUTROS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA -
PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 209/91

PROCESSO TRT RP Nº 171/91
EXEQUENTE - TEREZINHA XAVIER CAMPOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de maio de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual, Substituta

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

*Proc. nº 309/91

EDITAL Nº 070

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que a Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Brasileiro de Mulheres - PBM, Seção do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Macapá, eleita em Convenção de 24.02.91, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Luiza Raquel Soares Picanço dos Santos, João Augusto da Costa Neto, Liliane Lúcia de Oliveira Alves, Lídia Lúcia Alves Lobato, Maria Raimunda Gomes da Costa, Maria de Nazaré Rodrigues de Souza, Leonor de Miranda Paqueta, Marli Trindade de Souza, Maria Carlinda de Jesus Silva, Paulo Costa da Silva, Norma Suelly Lobato Alves, Ronaldo Moraes da Silva, José Adil de Oliveira da Silva, Beldina Barbosa Campos.

SUPLENTES: Jucileia Baniça dos Santos, Francisca de Fátima Reis Pimentel Góes, Valdemir da Silva Oliveira, Maria da Conceição de Souza e Souza, Maria Antônia de Oliveira Alves.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: João Augusto da Costa Neto, SUPLENTE DE DELEGADO: Daniel Nascimento Campos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Luiza Raquel Soares Picanço dos Santos.

Vice-Presidente: Norma Suelly Lobato Alves.

Secretária: Maria de Nazaré Rodrigues de Souza.

Tesoureira: Maria Raimunda Gomes da Costa.

Eu, Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedido este EDITAL aos 15 de maio de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do TRE do Pará, em 15.05.91.

A) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.973, edição do dia 21 de maio de 1991.

* PROC. Nº 311/91

EDITAL Nº 071

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que a Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Brasileiro de Mulheres - PBM, Seção do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de FERREIRA GOMES, eleita em Convenção de 24.02.91, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Eglantina dos Santos Costa, Irlândia de Araújo Assunção, Rosa Silva dos Santos, Agnaldo de Araújo Assunção, Maria Lúcia Ramos Isacksson, Maria Osvaldina Brito Ferreira, Telma do Socorro Ramos Furtado, Sônia Maria Baía Torres.

SUPLENTES: Jesuita Duarte dos Santos, Maria Juana Moreira dos Santos, Jurema Duarte Barros.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Agnaldo de Araújo Assunção.

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimunda Brito

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Eglantina dos Santos Costa

Vice-Presidente: Maria Lúcia Ramos Isacksson

Secretária: Irlândia de Araújo Assunção

Tesoureira: Rosa Silva dos Santos

Eu, Clélia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Judiciário, expedido este EDITAL aos 15 de maio de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.973, edição do dia 21 de maio de 1991.

(G. Reg. nº 36.718)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.006
(Processos nºs 76.890 - 90/54455-8)
Assunto: Prestações de Contas: Fundação do Bem Estar Social do Pará (exercício financeiro, de 1988) - Secretaria Municipal de Administração (convênio nº 020/90 SEPLAN).

Interessados: D^{ras}. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, ex-Presidente - CLEA CORREA PINTO DE OLIVEIRA, Secretária.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas, das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as prestações de contas da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, no valor à época, de NCZ\$ 4.098.837.385,34 (quatro bilhões, noventa e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados novos e trinta e quatro centavos), da qual o saldo de NCZ\$ 563.536.074,36 (quinhentos e sessenta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e quatro cruzados novos e trinta e seis centavos), passa para 1989 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO na importância à época, de NCZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

ACÓRDÃO Nº 18.007
(Processo nº 78.219)

Assunto: Tomada de Contas (convênio SEPLAN nº 218/88 e seu Termo Aditivo)
Interessado: Sr. ANTONIO CALDERARO FILHO, Ex-Prefeito Municipal de OPIXIMINA.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas - das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), ficando aplicadas ao Sr. ANTONIO CALDERARO FILHO, Ex-Prefeito Municipal de OPIXIMINA, multa de Cr\$ 5.655,54 (equivalente a 3 Myr vigente em 31.01.91), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.008
(Processo nº 78.254)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA VALE DO AÇARÁ, em Tomé-Açu-Pará - Convênio SEPLAN nº 261/88.
Responsável: Sr. JOVINO DOS REIS BOTELHO, Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos, das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. JOVINO DOS REIS BOTELHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA VALE DO AÇARÁ, a multa de (03) Maiores Valores Regionais, por não ter prestado ditas contas no prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 18.009
(Processo nº 90/51434-1)

Assunto: Prestação de Contas (convênio nº 268/89 e seus Termos Aditivos - SEPLAN)
Requerente: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - Sr. JOSÉ GONÇALVES DO PIRES DOS SANTOS - ex-Ordenador da Despesa.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas, das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.010
(Processos nºs. 90/51541-1 e 90/00590-0)

Assunto: Prestações de Contas: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUPÁ (convênio SEPLAN nº 069/89) e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (convênio SEPLAN nº 393/89 e Termos Aditivos).
Responsáveis: S^{rs}. ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS, Prefeita; SAHID XERFAN, ex-Prefeito; e WADY JOAO HOMCI DA COSTA, Secretário de Saneamento.
Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos, das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.011
(Processo nº 90/53326-0)

Assunto: Tomada de Contas (convênio nº 009/89 - SEPLAN)
Requerente: Dr. Adelerme Maués Cavalcante - Ex-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas, das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, no valor à época, de NCZ\$ 166.120,31 (cento e sessenta e seis mil, cento e vinte cruzados novos e trinta e um centavos), aplicando ao Dr. Adelerme Maués Cavalcante, multa de cinco (05) Maiores Valores de Referência, vigente em 31.01.91 face à intempetividade na prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.012
(Processo nº 90/53382-0)

Assunto: Tomada de Contas (convênio S/N - SETEPS)
Requerente: Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA - PREFEITO MUNICIPAL DE VIGIA.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal de VIGIA, pela importância, à época, de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais, acrescido das devidas atualizações, a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito. Multa correspondente a três (03) Maiores Valores de Referência a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Fim do prazo deteminado sem o devido atendimento, os autos - serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a cobrança judicial-executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.013
(Processo nº 90/53428-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI - Convênio SETEPS/89

Responsável: Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL, prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, pela importância, à época, de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, com as devidas atualizações, juntamente com a multa de Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no prazo de (15) dias, contados do conhecimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 18.014
(Processo nº 90/53360-8)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio PARATUM /89

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Sr. Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Documentação trazida aos autos com nova o uso correto da verba recebida, que foi aplicada de acordo com o objetivo do Convênio. Sendo assim, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de Santarém, a multa no valor de Cr\$ 5.655,54 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), pela não prestação de contas em tempo hábil, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de (15) dias contados do conhecimento oficial desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 18.015
(Processos nºs 91/50368-0 e 78.019)

Assunto: Prestações de Contas - Convênios nºs 413/90 e 016/89 - SEPLAN

Requerente: Federação Paraense de Voleibol; CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - Filial do Estado do Pará - S^{rs}. - Antonio Carlos Trindade de Moraes e Marilene de Brito Malheiros, Presidentes

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os Comprovantes e revestidas - das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as presentes prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.016
(Processo nº 91/50359-0)

Assunto: Prestação de Contas (convênio nº 108/90 SEPLAN)

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE BONITO - Sr. FRANCISCO MARTINS NETO - Presidente

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas - das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a prestação de contas em julgamento, na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

ACÓRDÃO Nº 18.017
(Processo nº 90/53559-8)

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEDUC nº 04/89 e seu Termo Aditivo.

Requerente: COLEGIO "SANTA CATARINA DE SENA" - Irmã Maria da Conceição Souza, Diretora

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas - das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, no valor, à época de NCZ\$ 2.456,59 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados novos e cinquenta e nove centavos)

ACÓRDÃO Nº 18.018
(Processo nº 90/50788-9)

Assunto: Prestação de Contas (convênio 142/89 - SEPLAN)
Requerente: Prefeitura Municipal de ALTAMIRA - ARMANDO - DOCITEU DENARDIN, Prefeito

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas - das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.019
(Processos nºs, 91/50670-6, 91/51385-5, 91/51377-7, 91/51360-4, 91/51242-8, 91/51278-5, 91/51380-1, 91/51383-0, 91/51388-3, 91/51391-8, 91/51386-8, 91/51281-0, 91/51063-9 e 91/51381-4)

Assunto: Aposentadorias, Retificação de Aposentadoria e Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros deferidos, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os valores dos proventos face à legislação em vigor, dos processos acima numerados.

ACÓRDÃO Nº 18.020
(Processo nº 91/51182-8, 91/51204-9, 91/51177-8, 91/51183-0)

Assunto: PENSÕES

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S A O: homologar os registros das pensões acima numerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, proceder a lavratura de novos atos de acordo com as informações do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 18.021
(Processos nºs. 91/51189-7, 91/51210-1, 91/51205-1, 91/51170-9, 91/51195-0 e 91/51201-0)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S A O: homologar os registros das Pensões acima numerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos a legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.022
(Processo nº 91/51218-3)

Assunto: Pensão

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro solicitado, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará corrigir os cálculos dos proventos de acordo com o parecer Técnico desta Corte de Contas relativo a Pensão Civil deixada pelo ex-segurado CLOVIS MENDES DA COSTA.

RESOLUÇÃO Nº 12.170
(Processos nºs. 91/50244-8 e 91/50247-6)

EMENTA: "Considerando que o termo em apreço não foi protocolado neste Tribunal dentro do prazo prazo regimental, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S A O: determinar a anexação dos processos nºs. 91/50244-8 e 91/50247-6 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém os Termos Aditivos aos Conv. nºs. 07 e 13/90, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e; CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS e ESCOLA DE 1º GRAU MUNDO DO BAMBINO.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de novembro de 1990, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 15
(Processo nº 01/90)

O Conselho de Administração do Fundo de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na sua reunião do dia 06.11.90, acolhendo o parecer do Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, Relator do processo nº 01/90, pertinente a prestação de contas do exercício de 1989.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas do Conselheiro MANUEL AYRES, Presidente do FAST, no exercício de 1989, dando à sua Excelência e à senhora Secretária ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES, plena e irrevogável quitação.

RESOLUÇÃO Nº 12.171

CONSIDERANDO os termos do Pedido formulado pela Procuradora-Geral de Justiça, através Ofício nº 245/91/MP/PGJ;

CONSIDERANDO a exposição do Ex^{mo} Sr. Conselheiro Presidente constante da Ata nº 3293, desta data.

RESOLVE, unanimemente:
I - Fornecer ao Ministério Público o seguinte:

- 1- Plano Diretor de Informática.
- 2- Sistemas:
 - 2.1- Recursos Humanos - Folha de Pagamento;
 - 2.2- Orçamentário, Financeiro e contábil;
 - 2.3- Controle de Protocolo e Processos
 - 2.4- Sistemas de Jurisprudência

II- Solicitar ao Ministério Público, que os documentos antes relacionados não sejam divulgados ou repassados a outras Entidades Públicas ou Privadas, sem o prévio conhecimento e autorização desta Corte de Contas; e

III- Que a equipe de informática do Ministério Público poderá comparecer à Diretoria Geral de Informática deste Tribunal, para o recebimento de todos os documentos solicitados e esclarecimentos complementares necessários.

RESOLUÇÃO Nº 12.169
(Processos nºs. 91/50385-0, 91/50386-2, 91/50417-4, 91/50409-6, 91/50626-4, 91/50682-5, 91/50862-7, 91/50023-9, 91/50837-0, 90/52577-4, 90/52421-5, 91/50294-6, 90/52520-7, 91/50304-8, 90/54233-6 e 91/50180-7).

EMENTA: "Vencido o prazo contratual deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S A O: homologar os despachos proferidos nos processos acima enumerados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

(G.Reg.36.806)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.034
(Processo nº 90/50201-8)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 361/89 SEPLAN Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "A aplicação de uma parte da verba recebida a conta convênio, em desacordo, com as finalidades especificadas no cronograma de desembolso e plano de aplicação, constitui procedimento incorreto, que justifica a devolução aos cofres estaduais do valor glosado".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, pela importância, à época, de NCZ\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta cruzados novos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações. Multa correspondente a CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento - os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto, a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.035
(Processo nº 90/53325-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PARÁ-MARANHAO - Convênio SEPLAN - nº 432/89.
Responsável: Sr. MARIO COSTA, Presidente
Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a Conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como, não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. MARIO COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PARÁ-MARANHAO, pela importância, à época, de NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil, cruzados novos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento, assim como a multa no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por não ter prestado as contas no prazo de lei, tudo no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 18.036
(Processo nº 90/53358-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Convênio SEPLAN nº 250/89
Responsável: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável, vel por verba recebida a conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: responsabilizar o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, pela importância, à época, de NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais com as devidas atualizações a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, assim como a multa de três (3) maiores Valores de Referência, tudo no prazo de quinze (15) dias. No caso do não atendimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.037
(Processos nºs 91/51387-0, 91/51390-5, 91/51379-2, 91/51539-7)

Assunto: Aposentadorias
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros solicitados dos processos acima numerados.

ACÓRDÃO Nº 18.038
(Processo nº 91/51199-0)

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro solicitado referente a Pensão concedida em favor de SUELI e LUZETE MOTA REIS, GIS, companheira e filha menor do ex-segurado LUIZ FERREIRA DAMASCENO, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.039
(Processo nº 90/53864-1)

Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S A O: homologar os registros solicitados, referente a admissão de JORGETE PEDROSO COTTA e CATIA REGINA ARAUJO HENRIQUES, nas funções respectivamente de Enfermeira e Auxiliar de Hemoterapia em 01.10.90 pelo centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.174
(Processo nº 91/50800-0)

EMENTA: "A Publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, § 5º da Constituição Estadual".

D E C I S A O: deferir o cadastro do contrato nº 295/90 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA., devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.175
(Processos nºs. 91/50823-5, 91/50132-4, 91/50298-7, 91/50415-9 e 91/50776-7).

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

RESOLVE, homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.176
(Processo nº 91/51113-5)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

RESOLVE, deferir o cadastro do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. RAIMUNDO GOMES PRADO, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.177
(Processos nºs 90/53848-5 - 90/54247-0 - 91/50214-7 - 91/50217-5 - 90/52311-7 - 90/51948-9 - 91/50393-8 - 91/50422-4 - 91/50402-7 - 91/50861-4 - 91/50253-9 - 91/50265-8 - 90/53272-2 - 91/50258-2 e 90/53722-7)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

RESOLVE, homologar os despachos proferidos nos processos acima enumerados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto".

Portaria nº 9.675 de 30.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário TABAJARA HENRIQUE FRAZZO Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada pelos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 à 31.05.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.676 de 29.04.91-CONCEDER ao funcionário ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROPIRA Assis-

te Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.03 à 01.04.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.677 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário EVANDRO GONÇALVES GAMA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, trinta dias (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 09.04 à 08.05.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.678 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER a funcionária JURACY PINHEIRO BRASIL Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 30.04.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.679 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MONICA REGINA FREITAS DA CÂMARA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 04.03 à 02.04.91.

Portaria nº 9.622 de 04.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao Auditor Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.04 à 02.05.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.646 de 18.04.91-RESOLVE: DESIGNAR o funcionário OTÁVIO ARAUJO COSTA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Arquivos, durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.657 de 25.04.91-RESOLVE: DESIGNAR a funcionária ELZA DA PAIXÃO BARROS Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretor de Auditoria da 3ª Controladoria, durante o impedimento da titular MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.658 de 25.04.91-RESOLVE: CONVOCAR o Auditor JOSÉ TADEU LEÃO DE SALES, para substituir o Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, nas atividades no Plenário, por sessenta (60) dias, a contar de 24 de abril do corrente ano.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.570 de 22.02.91-RESOLVE: I-DESIGNAR, o funcionário WALTER GONÇALVES CAMPOS, Agente de Segurança de Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, a partir de 22.01.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.673 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E SILVA, Agente de Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada pelos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 à 31 de maio do ano em curso.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.680 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário OCTAVIO ARAUJO COSTA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, cinco (05) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 05.04.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.698 de 09.05.91-RESOLVE: DESIGNAR a funcionária GRAÇA NAZARÉ FERREIRA DE VILHENA Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Controle de Atos, durante o impedimento da titular JURACY PINHEIRO BRASIL, no período de 01 à 30.05.91.

RESOLVE, unanimemente:
I - Fornecer ao Ministério Público o seguinte:

- 1- Plano Diretor de Informática.
- 2- Sistemas:
 - 2.1- Recursos Humanos - Folha de Pagamento;
 - 2.2- Orçamentário, Financeiro e Contábil;
 - 2.3- Controle de Protocolo e Processos
 - 2.4- Sistemas de Jurisprudência

II- Solicitar ao Ministério Público, que os documentos antes relacionados não sejam divulgados ou repassados a outras Entidades Públicas ou Privadas, sem o prévio conhecimento e autorização desta Corte de Contas; e

III- Que a equipe de Informática do Ministério Público poderá comparecer à Diretoria Geral de Informática deste Tribunal, para o recebimento de todos os documentos solicitados e esclarecimentos complementares necessários.

RESOLUÇÃO Nº 12.169
(Processos nºs. 91/50385-0, 91/50386-2, 91/50417-4, 91/50409-6, 91/50626-4, 91/50682-5, 91/50862-7, 91/50023-9, 91/50837-0, 90/52577-4, 90/52421-5, 91/50294-6, 90/52520-7, 91/50304-8, 90/54233-6 e 91/50180-7).

EMENTA: "Vencido o prazo contratual deve o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar os despachos proferidos nos processos acima enumerados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

(G.Reg. 36.806)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de maio de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.034
(Processo nº 90/50201-8)

Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 361/89 SEPLAN Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "A aplicação de uma parte da verba recebida a conta convênio, em desacordo, com as finalidades especificadas no cronograma de desembolso e plano de aplicação, constitui procedimento incorreto, que justifica a devolução aos cofres estaduais do valor glosado".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, pela importância, à época, de NCz\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta cruzados novos), ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações. Multa correspondente a CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento - os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto, a este Tribunal, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.035
(Processo nº 90/53325-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PARA-MARANHO - Convênio SEPLAN - nº 432/89.

Responsável: Sr. MARIO COSTA, Presidente
Relator: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a Conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como, não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. MARIO COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PARA-MARANHO, pela importância, à época, de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil, cruzados novos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento, assim como a multa no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por não ter prestado as contas no prazo de lei, tudo no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 18.036
(Processo nº 90/53358-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Convênio SEPLAN nº 250/89
Responsável: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável, vel por verba recebida a conta Convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, pela importância, à época, de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais com as devidas atualizações a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, assim como a multa de três (3) Maiores Valores de Referência, tudo no prazo de quinze (15) dias. No caso do não atendimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva.

ACÓRDÃO Nº 18.037
(Processos nºs 91/51387-0, 91/51390-5, 91/51379-2, 91/51539-7)

Assunto: Aposentadorias
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados dos processos acima numerados.

ACÓRDÃO Nº 18.038
(Processo nº 91/51199-0)

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o registro solicitado referente a Pensão concedida em favor de SUELI e LUZLETE MOTA REIS, companheira e filha menor do ex-segurado LUIZ FERREIRA DAMASCENO, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 18.039
(Processo nº 90/53864-1)

Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, referente a admissão de JORGETE PEDROSO COITA e CATIA REGINA ARAUJO HENRIQUES, nas funções respectivamente de Enfermeira e Auxiliar de Hemoterapia em 01.10.90 pelo centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.174
(Processo nº 91/50800-0)

EMENTA: "A Publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir o cadastro do contrato nº 295/90 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma VOLT'S ENGENHARIA LTDA., devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.175
(Processos nºs. 91/50823-5, 91/50132-4, 91/50298-7, 91/50415-9 e 91/50776-7).

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

RESOLVE, homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.176
(Processo nº 91/51113-5)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticada pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da constituição Estadual".

RESOLVE, deferir o cadastro do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. RAIMUNDO GOMES PRADO, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.177
(Processos nºs 90/53848-5 - 90/54247-0 - 91/50214-7 - 91/50217-5 - 90/52311-7 - 90/51948-9 - 91/50393-8 - 91/50422-4 - 91/50402-7 - 91/50861-4 - 91/50253-9 - 91/50265-8 - 90/53272-2 - 91/50258-2 e 90/53722-7)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

RESOLVE, homologar os despachos proferidos nos processos acima enumerados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto".

Portaria nº 9.675 de 30.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário TABAJARA HENRIQUE PRAZÃO Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada pelos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 à 31.05.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.676 de 29.04.91-CONCEDER ao funcionário ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRA Assistente

te Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.03 à 01.04.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.677 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário EVANDRO GONÇALVES GAMA, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, trinta dias (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 09.04 à 08.05.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.678 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER a funcionária JURACY PINHEIRO BRASIL Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 30.04.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.679 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER a funcionária MONICA REGINA FREITAS DA CÂMARA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 04.03 à 02.04.91.

Portaria nº 9.622 de 04.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao Auditor Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.04 à 02.05.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria de nº 9.646 de 18.04.91-RESOLVE: DESIGNAR o funcionário OTÁVIO ARAUJO COSTA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Arquivo, durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria de nº 9.657 de 25.04.91-RESOLVE: DESIGNAR a funcionária ELZA DA PAIXÃO BARROS Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretor de Auditoria da 3ª Controladoria, durante o impedimento da titular MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria de nº 9.658 de 25.04.91-RESOLVE: CONVOCAR o Auditor JOSÉ TADEU LEÃO DE SALES, para substituir o Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, nas atividades do Plenário, por sessenta (60) dias, a contar de 24 de abril do corrente ano.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.570 de 22.02.91-RESOLVE: I-DESIGNAR, o funcionário WALTER GONÇALVES CAMPOS, Agente de Segurança de Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, a partir de 22.01.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.673 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E SILVA, Agente de Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada pelos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 à 31 de maio do ano em curso.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.680 de 29.04.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário OCTAVIO ARAUJO COSTA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, cinco (05) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 05.04.91.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº 9.698 de 09.05.91-RESOLVE: DESIGNAR a funcionária GRAÇA NAZARÉ FERREIRA DE VILHENA Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Controle de Atos, durante o impedimento da titular JURACY PINHEIRO BRASIL, no período de 01 à 30.05.91.

Portaria nº 9.699 de 09.05.91-RESOLVE:CONCEDER a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TRINDADE Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do art.1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83-nova redação dada pelos Artigos 116, 116 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 13.05 à 11.07.91.

Portaria nº 9.700 de 09.05.91-RESOLVE:DESIGNAR a funcionária MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUES Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, para exercer em substituição a função de Assistente do Diretor Geral de Administração, durante o impedimento da titular DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, no período de 03.05 à 07.06.91.

Portaria nº 9.701 de 07.05.91-RESOLVE:CONCEDER a funcionária MARIA ALMEIDA BEZERRA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Público Cíveis do Estado), no período de 07.05 à 05.06.91. (G.Reg. 36.807)

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS RENPAC (REDE NACIONAL DE COMUTAÇÃO DE PACOTES), CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS-EMBRATEL, PARA ACESSO AOS SISTEMAS DO SERVIÇO RENPAC. OBJETO: Prestação de serviços para acesso aos sistemas do serviço RENPAC. VALOR TOTAL: CR\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). DOTAÇÃO: 0102002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos recursos Públicos. 313200 - Outros Serviços e Encargos. PRAZO: 31 de dezembro de 1991. Belém, 21 de maio de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Pelo Tribunal
EDIVALDO BARDELLA
Pela Embratel
(G. REG. Nº 36829)

EDITAL DE CITAÇÃO 146/91
PROCESSOS Nºs 90/53235-6 e 90/53247-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MANOEL MELO CURSINO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL MELO CURSINO, Prefeito Municipal de CURILANDIA DO NORTE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/53235-6 e 90/53247-5, referentes ao Convênios SEPLAN 169 e 40/89 exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de R\$ 50.000,00 e R\$ 30.000,00, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 147/91
PROCESSOS Nºs 90/53649-9 e 90/53638-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: VALQUIRIA PALLA LIMA MUFARREJ

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. VALQUIRIA PALLA LIMA MUFARREJ, Diretora do Colégio "PALLINO DE BRITO", a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 90/53649-9 e 90/53638-2, referentes aos Convênios SEDUC 16 e 42/89 e Tomos Aditivos dos exercícios de 1989, sob pena de não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de R\$ 19.881,24 e R\$ 150.694,98, recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 148/91
PROCESSOS Nºs 69.891 e 69.888
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ RALL DE SOUZA SÁNCOS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RALL DE SOUZA SÁNCOS, Ex-Prefeito Municipal de CLAREM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos Nºs 69.891 e 69.888, referentes aos Convênios SEPLAN Nºs 479 e 122/86.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 149/91
PROCESSOS Nºs 75.046, 75.047 e 75.371,75.045
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ANTONIO CALDERARO FILHO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CALDERARO FILHO, Ex-Prefeito Municipal de CRIXIMINA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos Nºs 75.046, 75.045, 75.047 e 75.371, referentes aos Convênios SEPLAN Nºs 362, 223, 376 e 087/88.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 152/91
PROCESSO Nº 91/50060-5
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RONAN MANUEL LIBERAL LIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTAREM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/50060-5, referente ao Convênio SEPLAN Nº 009/90.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 153/91
PROCESSO Nº 90/53238-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOAO MARTINS CAROSO FILHO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOAO MARTINS CAROSO FILHO, Prefeito Municipal do MOJÚ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53238-4, referente ao Convênio SETEPS/89, exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo ser julgado à revelia sobre o valor de R\$ 1.960,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 154/91
PROCESSO Nº 73.010
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ELIRIFEDES BENES PAMPLONA FILHO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ELIRIFEDES BENES PAMPLONA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARRARI, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo Nº 73.010, referente ao Convênio SEPLAN 37/88.

Belém, 17 de maio de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
PRESIDENTE

(G.Reg.36.714-Dias 21,27 e 31/05/91)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 2.576 de 30.04.91
Processo nº 911853-00
Origem : Fundação PAPA JOAO XXIII
Assunto : Contratos de Admissão nºs. 01205/91; 01206/91; 01209/91; 01210/91 e 00932/91.
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Negar registro aos referidos contratos de Admissão de pessoal em caráter temporário.
Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.580 de 07.05.91
Processo nº 901072-00
Interessado: José Antonio Ferreira Moreira
Origem : Câmara Municipal de São Caetano de Odívelas
Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal, prolatada nas contas de 1989.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Tomar conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
II - Dar baixa na responsabilidade do ordenador da despesa quanto aos valores julgados em débito
III - Manter os demais itens da decisão anterior
Unanimidade

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ACÓRDÃO Nº 2.582 de 07.05.91
Processo nº 910368-00
Origem : PMB/Cabinete do Prefeito
Assunto : Contratos de Admissão de funcionários por tempo determinado.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Negar registro aos referidos Termos de Admissão Temporária, uma vez que o Executivo Municipal realizou concurso público no corrente exercício e de verá aproveitar o pessoal nele aprovado.
Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.589 de 16.05.91
Processo nº 900404-42
Interessado: Jussé Gonçalves de Souza
Origem : PMB/SEMEC
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr.Jussé Gonçalves de Souza, como ordenador de despesas da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância de R\$ 27.317.386,79 (Vinte e sete milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e seis cruzados novos e setenta e nove centavos).
Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.594 de 16.05.1991
Processo nº 911974-00
Interessada: Maria Cecília Fontes do Nascimento
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.565 de 26.02.1991
Processo nº 901624-00
Interessado: Edmilton Santos e Silva
Origem : Câmara Municipal de São João de Pirabas
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : À unanimidade, admitir, para exame da matéria pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, a documentação apresentada pelo supracitado ordenador.

RESOLUÇÃO Nº 2.616 de 02.05.1991
Processo nº 910832-00
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Contrato nº 005/91, firmado entre a SEMAD e CEJUP
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Cadastrada.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.618 de 07.05.1991
Processo nº 901458-00
Interessado: Manoel Antônio Leite
Origem : Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Parecer Prévio favorável.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.620 de 14:05.1991
Processo nº 901432-00
Interessada: Rosa de Fátima Bargê Hage
Origem : Prefeitura Municipal de Prainha
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Parecer Prévio favorável.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.621 de 14:05.1991
Processo nº 911385-00
Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto : Orçamento-Programa para o exercício de 1991.
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : I - Cadastrar a Lei nº 314/90, de 18.12.90;
II - Aplicar ao Sr. Ordenador das despesas multa correspondente a 2 VRR, a ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias, face ao atraso na remessa da referida Lei.
Unanimidade
(G.Reg.36.824)

PARTE DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTEs PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902204-00
INTERESSADO: MANOEL BERNARDO JAQUES
ORIGEM : SAAE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

02) PROCESSOS Nºs 01460, 894357-00 e 910408-00
INTERESSADO: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DESTA TRIBUNAL, PROLATADA NAS CONTAS DE 1986
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIIDADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE MAIO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.36.823)